



RESOLUÇÃO Nº 03/94

JORACI DE OLIVEIRA MUNIZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO REALIZADA EM 15/03/94, APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Título I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I - Da Sede da Câmara

Art. 1º - A Câmara Municipal de Votorantim tem sua sede e recinto normal dos seus trabalhos no "Palácio 1º de Dezembro" à Rua Antonio Festa, nº 88.

Parágrafo único - Na sede do Legislativo não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal, sem prévia autorização da Mesa Diretora, vedado cedê-la para atos que não sejam de interesse público ou cultural.

Capítulo II - Da Instalação dos Trabalhos Legislativos

Art. 2º - No primeiro ano de cada legislatura, os que tenham sido eleitos vereadores reunir-se-ão na sede da Câmara Municipal, em dia e hora estabelecidos em lei, independentemente de convocação para posse de seus membros e Eleição da Mesa.

§ 1º - Aberta a Sessão, o vereador mais votado dentre os presentes assumirá a presidência e convidará dois vereadores, de partidos

diferentes, para ocuparem os lugares de Secretários, procedendo, em seguida, assim:

- 1 - ao recebimento das declarações de bens, à tomada de compromisso e assinatura de posse dos vereadores;
- 2 - ao recebimento da declaração de bens, à tomada de compromisso e assinatura de posse do Prefeito;
- 3 - à tomada do compromisso e assinatura de posse do Vice-Prefeito;
- 4 - à Eleição da Mesa.

§ 2º - Recebidas as declarações de bens o Presidente em pé, proferirá com todos os demais, o seguinte compromisso: "**Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do Município, dentro das normas constitucionais**" e, ato contínuo, feita a chamada, cada vereador, também em pé, declarará "**assim o prometo**", assinando então, o Livro de Posse.

§ 3º - O Presidente convidará o Prefeito a fazer a entrega da declaração de bens e prestar o seguinte compromisso: "**Prometo exercer com dedicação e lealdade o cargo de Prefeito, respeitando a lei e promovendo o bem geral do Município**", o qual a seguir, assinará o Livro de Posse.

§ 4º - Prosseguindo a sessão o Vice-Prefeito prestará compromisso e também será empossado com a assinatura do Livro de Posse, ficando a declaração de bens para quando vier a substituir o Prefeito.

§ 5º - A eleição dos membros da Mesa e do Vice-Presidente, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita em primeiro escrutínio pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, e, em caso de empate entre os concorrentes, será considerado vencedor o candidato que obteve maior votação no pleito eleitoral.

§ 6º - Proclamada e empossada a Mesa pelo Presidente, encerrar-se-á a Sessão.

Art. 3º - Quando algum vereador tomar posse em Sessão posterior à qual foi prestado o compromisso geral ou vir a suceder ou substituir outro, o Presidente nomeará Comissão para o receber e o acompanhar até a Mesa, onde, antes de empossar, lhe tomará o compromisso regimental.

Parágrafo único - Tendo prestado compromisso uma vez, é o suplente de vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subseqüentes.

Título II

DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I - Da Mesa

Seção I - Da Composição

Art. 4º - A Mesa compõe-se do Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

§ 1º - Para substituir ou suceder o Presidente haverá um Vice-Presidente.

§ 2º - O Presidente convidará qualquer vereador para fazer as vezes do Secretário, na falta eventual dos titulares.

§ 3º - Poderá qualquer dos membros da Mesa Diretora, licenciar-se de suas funções por período não superior a 90 (noventa) dias, renovável por igual período, com prévia autorização do Plenário da Câmara Municipal, pela maioria simples de seus componentes, vedado porém o licenciamento de mais de um membro concomitantemente.

Seção II - Da Competência

Art. 5º - Compete à Mesa, além das atribuições consignadas na Lei Orgânica do Município, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal e especialmente:

I - Na parte Legislativa:

- a) dar parecer, com exclusividade, sobre o projeto de resolução que vise modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno;
- b) apresentar projeto de resolução sobre a Secretaria da Câmara Municipal e dar parecer sobre as emendas;
- c) apresentar projeto de decreto legislativo fixando o subsídio do Prefeito, a sua verba de representação e a do Vice-Prefeito;

- d) apresentar projeto de resolução fixando a remuneração dos Vereadores, a verba de representação do Presidente da Câmara e baixar ato fixando os valores;
- e) assinar autógrafo.

II - Na parte Administrativa:

- a) adotar medidas quanto ao movimento e vacância dos cargos da Secretaria da Câmara;
- b) determinar abertura de sindicância ou inquéritos administrativos e aplicação de penalidades;
- c) autorizar a abertura de licitação e julgá-las;
- d) promulgar as leis após vetos rejeitados, as resoluções e decretos legislativos;
- e) assinar os atos administrativos.

Parágrafo único - Os atos administrativos terão validade quando assinados, pelo menos, pela maioria dos integrantes da Mesa.

Seção III - Da Eleição

Art. 6º - A eleição dos membros da Mesa ou o preenchimento de qualquer vaga, assegurada a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara, tanto quanto possível, far-se-á por votação aberta." (NR)

Artigo alterado pela Resolução 01/2009 de 03 de março de 2009.

Art. 7º - Na apuração da eleição observar-se-á o seguinte processo:

I - Terminada a votação, o Presidente retirará as sobrecartas da urna, fará a contagem das mesmas e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, as abrirá uma a uma, lendo, ato contínuo, o conteúdo da cédula.

II - Os Secretários farão os devidos assentamentos, proclamando em voz alta o resultado final da apuração.

Art. 8º - Não sendo eleito, desde logo, qualquer membro da Mesa definitiva, os trabalhos da Câmara Municipal serão dirigidos pela Mesa provisória que terá competência restrita para proceder à eleição.

Art. 9º - Terminado o mandato da Mesa, no último dia da sessão legislativa, ainda sob sua direção, proceder-se-á a eleição da nova Mesa, com os eleitos tomando posse em dia estabelecido em lei.

Parágrafo único - Enquanto não for eleita a nova Mesa, permanecerá em exercício a anterior, que continuará representando o Poder Legislativo.

Art. 10 - Vago qualquer cargo da Mesa, sem que haja substitutos a eleição deverá ser realizada na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária.

Parágrafo único - O eleito completará o restante do mandato.

Seção IV - Do Presidente

Art. 11 - O Presidente é o representante da Câmara Municipal quando ela houver de se pronunciar coletivamente, o regulador de seus trabalhos e o fiscal de sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Art. 12 - São atribuições do Presidente, além daquelas enumeradas na Lei Orgânica do Município ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas.

I - Quanto às reuniões da Câmara Municipal:

- a) presidir as reuniões, abrir, suspender, levantar e encerrar;
- b) fazer ler a Ata pelo 2º Secretário, o expediente e as comunicações pelo 1º Secretário;
- c) conceder licença aos vereadores, para tratamento de saúde ou de interesse particular;
- d) conceder a palavra aos vereadores;
- e) interromper o orador que se desviar da questão ou faltar com o respeito à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros e, em geral, aos chefes dos poderes públicos, advertindo-o e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;

f) proceder de igual modo, quando o orador fizer pronunciamento que contenha ofensa às instituições públicas, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configure crime contra a honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

g) determinar o não apanhamento de discurso ou aparte pela taquigrafia, quando anti-regimentais;

h) advertir o vereador que deve retirar-se do Plenário se perturbar a ordem;

i) chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a que tem direito;

j) decidir soberanamente as questões de ordem e as reclamações;

l) anunciar a Ordem do Dia e o número de vereadores presentes;

m) submeter à discussão e à votação a matéria para esse fim destinada;

n) anunciar o resultado da votação;

o) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da sessão seguinte;

p) convocar Reuniões Extraordinárias e Solenes, nos termos deste Regimento;

q) determinar, em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário, verificação de presença.

II - Quanto às Proposições:

a) distribuir proposições às Comissões;

b) deixar de aceitar qualquer proposição que incorra nas falhas previstas no artigo 80;

c) mandar arquivar o relatório ou parecer da Comissão Especial de Inquérito que não haja concluído por projeto;

d) despachar os requerimentos tanto verbais como escritos, submetidos à sua apreciação.

e) despachar as proposições à Procuradoria Jurídica para análise e parecer, que em Projetos será obrigatório.

Alínea "e" acrescida pela Resolução 01/2003 de 24 de abril de 2003

III - Quanto às Comissões:

- a) designar, à vista da indicação partidária, os membros das Comissões;
- b) designar, na ausência dos membros das Comissões o substituto ocasional, observada a indicação partidária;
- c) declarar a perda de lugar dos membros das Comissões, quando atingirem o número de faltas previstas;
- d) convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar proposições em regime de urgência.

§ 1º - Fica facultado ao Presidente da Câmara oferecer qualquer proposição, vedado porém, o voto, exceto nos seguintes casos:

- 1 - Na eleição da Mesa;
- 2 - Quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
- 3 - Quando houver empate em qualquer votação no Plenário;
- 4 - ~~Nas votações onde o voto for secreto.~~

Item revogado pela Resolução 01/2009 de 03 de março de 2009.

§ 2º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 3º - O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicação de interesse público.

Art. 13 - O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária, salvo a de Representação.

Seção V - Do Vice-Presidente

Art. 14 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 1º - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que for ele presente.

§ 2º - Da mesma forma substituirá o Presidente quando este tiver de deixar a presidência durante a Sessão.

§ 3º - Competirá ainda ao Vice-Presidente desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar licenciado.

Seção VI - Dos Secretários

Art. 15 - São atribuições do 1º Secretário:

- I - proceder a chamada nos casos previstos neste Regimento;
- II - dar conhecimento ao Plenário da súmula da matéria constante do expediente e despachá-la;
- III - assinar, depois do Presidente, as resoluções e os decretos legislativos, as atas das sessões e os atos da Mesa;
- IV - inspecionar os trabalhos da Secretaria e fiscalizar as despesas.

Art. 16 - São atribuições do 2º Secretário:

- I - fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;
- II - assinar, depois do 1º Secretário, as resoluções e decretos legislativos, nas atas das sessões e os atos da Mesa;
- III - redigir a ata das sessões secretas;
- IV - encarregar-se do livro de inscrições de oradores;
- V - anotar o tempo que o orador ocupar a tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar usá-la.

Art. 17 - O 2º Secretário substitui o 1º Secretário e este, e depois aquele, substituirão o Presidente nas ausências do Vice-Presidente.

Seção VII - Da Destituição

Art. 18 - O processo de destituição de Membro da Mesa, iniciar-se-á mediante provocação de partido político com representação na Casa e obedecerá a tramitação prevista no Artigo 54 deste Regimento Interno, cabendo a decisão ao Plenário, por maioria de 2/3 dos integrantes da Câmara.

Capítulo II - Das Comissões

Seção I - Da Classificação

Art. 19 - As Comissões da Câmara serão:

I - permanentes, as que subsistem através das legislaturas;

II - temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais, de representação ou de estudos, assim se classificando:

Inciso alterado pela Resolução 02/2009 de 7 de abril de 2009

- a) Comissões Especiais de Inquérito;
- b) Comissões Processantes;
- c) Comissões de Representação;
- d) Comissões de Estudos. (NR)

Alínea "d" acrescida pela Resolução 02/2009 de 7 de abril de 2009

Seção II - Das Comissões Permanentes

Art. 20 - A Mesa providenciará, a contar de sua posse, a organização das Comissões Permanentes dentro do prazo improrrogável de 10 dias.

Art. 21 - As Comissões Permanentes, todas com 3 (três) membros, com atribuições específicas, além daquelas previstas na Lei Orgânica do Município, são: (NR)

"Caput" alterado pela Resolução 06/2007 de 09 de outubro de 2007.

I - de Justiça;

II - de Finanças e Orçamento;

III - de Política Urbana e de Meio Ambiente;

IV - de Política Social;

V - de Economia;

VI - de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

VII - de Administração Pública;

VIII - de Redação.

IX - de Defesa dos direitos Humanos e da Cidadania

Inciso criado pela resolução 04/1997 de 23 de setembro de 1997

.

§ 1º - Compete à Comissão de Justiça:

- a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento.
- b) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.

§ 2º - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

- a) opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidades para o erário; sobre a proposta orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e as emendas que lhe forem apresentadas; e ainda sobre as proposições que fixarem os salários dos servidores.

- b) elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária; do Projeto de Decreto Legislativo que fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e a verba de representação Prefeito; e ainda do Projeto de Resolução que disponha sobre a remuneração dos vereadores.

§ 3º - Compete à Comissão de Política Urbana e de Meio Ambiente opinar sobre as proposições relativas ao cadastro territorial do Município

e a planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, ao zoneamento e ao uso e ocupação do solo; sobre as proposições atinentes à realização de obras e serviços públicos e ao seu uso e gozo, à venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou de direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município; sobre proposições relativas aos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão municipal, e planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município quer diretamente, quer por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais; sobre as proposições referentes aos serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, seja diretamente, seja por intermédio de autarquias ou outros órgãos paraestatais, excluídos os de assistência médico-hospitalar, de pronto-socorro e de transportes; sobre as proposições relacionadas, direta ou indiretamente, com os transportes coletivos, individuais ou de carga, a frete, a sinalização das vias urbanas e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem assim como os meios de comunicação; sobre as proposições que digam respeito ao controle da poluição ambiental, em todos os seus aspectos, à proteção da vida humana e a preservação dos recursos naturais.

§ 4º - Compete à Comissão de Política Social opinar sobre as proposições relativas à higiene, à saúde pública e à assistência social; sobre as proposições atinentes à prestação, pelo Município, de assistência médica-hospitalar e de seus serviços de pronto-socorro aos seus servidores ou à população; sobre as proposições que digam respeito às condições sanitárias de fabricação, beneficiamento ou comercialização de produtos ou gêneros alimentícios; sobre as proposições pertinentes às relações de trabalho.

§ 5º - Compete à Comissão de Economia:

- a) opinar sobre as proposições relativas à economia urbana e rural e ao seu desenvolvimento técnico e científico aplicada à indústria e ao comércio de produtos; sobre as proposições que digam respeito à indústria e ao comércio e a todas as atividades de prestação de serviços desempenhadas no Município; sobre proposições relativas à qualidade, quantidade, peso, medida e fiscalização de preço de produtos e utilidades consumidas no Município; sobre as proposições relativas ao abastecimento de gêneros alimentícios;
- b) receber, analisar, avaliar as reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores ou entidades representativas, transformando-as em medidas legislativas, dentro do âmbito de sua competência constitucional;

c) encaminhar aos órgãos competentes, as denúncias, irregularidades, crimes e contravenções que violarem interesses coletivos ou individuais dos consumidores.

§ 6º - Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo opinar sobre as proposições de matérias relativas ao conjunto de conhecimentos tendentes a garantir a preservação da memória da cidade no plano estético, paisagísticos, de seu patrimônio histórico, seus valores culturais e artísticos; sobre as proposições relacionadas com a denominação de próprios, vias e logradouros públicos; sobre as proposições relativas à concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município; sobre as proposições relativas à educação física escolar, ao esporte, a recreação, ao lazer; sobre as proposições relativas à educação e ao ensino; sobre as proposições relacionadas com as diretrizes e bases de educação e reformas do magistério municipal; sobre as proposições que envolvam o sistema de concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino; sobre as proposições que digam respeito ao desenvolvimento do programa de merenda escolar, junto aos estabelecimentos da rede oficial de ensino do Município; sobre as proposições relativas ao turismo.

§ 7º - Compete à Comissão de Administração Pública opinar sobre as proposições que se relacionem com o pessoal fixo e variável da Prefeitura e da Câmara; sobre normas gerais de contratação em todas modalidades, para a administração pública direta e indireta.

§ 8º - Compete à Comissão de Redação apresentar o texto final das proposições, salvo nos casos em que essa incumbência seja atribuída a outra Comissão, por esse Regimento Interno, ou então, quando se tratar de projeto referente à economia interna da Câmara Municipal.

§ 9º - Compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania receber, avaliar e investigar as denúncias relativas as ameaças de violações de direitos humanos; fiscalizar e acompanhar os programas governamentais relativos a proteção dos direitos humanos e da cidadania; colaborar com organizações não governamentais (ONGs), municipais, nacionais ou internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos e da cidadania, realizar pesquisas e estudos relativos a situação do direito humano e da cidadania no Município.

Parágrafo criado pela resolução 04/1997 de 23 de setembro de 1997

Seção III - Das Comissões Especiais de Inquérito

Art. 22 - As Comissões Especiais de Inquérito destinam-se a apurar irregularidades sobre fato determinado.

§ 1º - As Comissões Especiais de Inquérito podem ser criadas por requerimento de, pelo menos, 1/3 dos membros da Câmara, o qual será entregue à Mesa com o número suficiente de assinaturas, sendo considerado definitivo, e lido perante o Plenário, produzindo seus efeitos independentemente de outra formalidade.

§ 2º - O requerimento assinado por 1/3 ou mais vereadores, deve indicar com precisão:

1 - o número de membros da CEI;

2 - o prazo de duração;

3 - o fato ou fatos a apurar.

§ 3º - Para dar cumprimento ao requerimento criado por força da assinatura de pelo menos 1/3 de vereadores, o Presidente solicitará aos líderes a indicação daqueles que irão compor a CEI, sendo assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que integram a Câmara.

§ 4º - O Líder pode integrar a CEI.

§ 5º - Constituída a CEI, cuidará a sua primeira reunião, da instalação dos trabalhos, Eleição do Presidente e designação do Relator.

§ 6º - Em seguida, adotado um roteiro de trabalho, inicia-se a instrução.

§ 7º - O Prefeito não pode ser convocado pela CEI.

§ 8º - A prorrogação do prazo estabelecido inicialmente dependerá de deliberação do Plenário.

§ 9º - Durante o recesso a CEI não funcionará, salvo se esta, pela maioria de seus membros, entender o contrário.

§ 10 - Concluídas as investigações é elaborado o parecer contendo um resumo de todo o processado.

§ 11 - Votado o parecer na CEI, se aprovado, é redigido um projeto de resolução.

§ 12 - A proposição é incluída na Ordem do Dia, e se aprovada, providencia-se a remessa dos autos às autoridades que a resolução especificar, para as providências cabíveis.

§ 13 - As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas sem ônus para a Câmara Municipal, desde que as investigações ocorram no âmbito municipal.

Seção IV - Das Comissões Processantes

Art. 23 - As Comissões Processantes obedecerão ao disposto em lei complementar e serão constituídas com a finalidade de apurar infrações político-administrativas do Prefeito, no desempenho de suas funções.

Seção V - Das Comissões de Representação e de Estudos.

Redação alterada pela Resolução 02/2009 de 7 de abril de 2009

Art. 24 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos e as Comissões de Estudos têm por finalidade efetuar levantamentos técnicos a respeito de matérias do interesse do Município e proceder estudos sobre as proposições de competência da Câmara e serão constituídas pela Mesa ou a requerimento de 1/3 dos Vereadores, com a aprovação do Plenário.(NR)

Artigo alterado pela Resolução 02/2009 de 7 de abril de 2009

Seção VI - Da Representação Partidária

Art. 25 - Assegurar-se-á nas Comissões Permanentes e Temporárias, tanto quanto possível, representação proporcional dos Partidos que integram a Câmara.

Parágrafo único - A Representação dos Partidos obter-se-á dividindo-se o número de vereadores que compõem a Câmara pelo número de membros de cada Comissão e o número de vereadores de cada Partido pelo quociente assim alcançado.

Seção VII - Da Escolha dos Integrantes

Art. 26 - Os membros das Comissões Permanentes, com mandato por um ano, e das Comissões Temporárias, serão designados por ato do Presidente da Câmara, mediante indicação dos Líderes de Partido.

§ 1º - Os Líderes farão a indicação dentro do prazo de 10 dias, contados do início da Sessão Legislativa ou da constituição da Comissão Temporária.

§ 2º - Ocorrido esse prazo sem a indicação, o Presidente da Câmara designará os membros das Comissões imediatamente, observando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

§ 3º - Os membros das Comissões Permanentes exercem suas funções até serem substituídos na primeira Sessão Ordinária do ano seguinte.

§ 4º - O suplente investido na vereança, não ocupará necessariamente, o lugar do substituído nas Comissões.

§ 5º - ~~O vereador só poderá fazer parte de, no máximo, quatro Comissões Permanentes.~~

Parágrafo alterado pela Resolução 05/1999 de 31 de agosto de 1999.

Parágrafo revogado pela Resolução 05/2007 de 25 de setembro de 2007.

Seção VIII - Da Direção

Art. 27 - As Comissões Permanentes, dentro de 5 dias seguintes à sua constituição, reunir-se-ão para eleger o seu Presidente.

Parágrafo único - Enquanto não se realizar a Eleição, o Presidente da Câmara designará Relatores Especiais para darem parecer nos projetos sujeitos às Comissões.

Art. 28 - O Presidente da Comissão será nos seus impedimentos e ausências substituídos pelo membro mais idoso.

Parágrafo único - Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da comissão ou renunciar ao cargo, será feita nova eleição para escolha de seu sucessor.

Art. 29 - Ao Presidente da Comissão compete:

- I - presidir as reuniões da Comissão;
- II - determinar o horário das reuniões Ordinárias da Comissão;
- III - convocar reuniões Extraordinárias;
- IV - designar Relatores e distribuir-lhes a matéria sobre que devam emitir parecer.

Parágrafo único - O Presidente não poderá funcionar como Relator, mas terá votos nas deliberações da Comissão, além do voto de desempate, quando for o caso.

Art. 30 - O autor de proposição em discussão ou votação não poderá ser dela Relator.

Seção IX - Dos Impedimentos

Art. 31 - Sempre que um membro da Comissão não comparecer às suas reuniões, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão, designará substituto eventual, por indicação do Líder do Partido a que pertencer o ausente.

Seção X - Das Vagas

Art. 32 - As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

- I - com a renúncia;
- II - com a perda do lugar.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada em Plenário ou comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara.

§ 2º - Perderá automaticamente o lugar, o vereador que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 8 (oito) alternadas durante o ano, salvo motivo de saúde devidamente comprovado.

§ 3º - A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara à vista da comunicação do Presidente da Comissão.

§ 4º - O vereador que perder o seu lugar na Comissão, a ela não poderá retornar no mesmo ano.

§ 5º - A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o lugar.

Seção XI - Das Reuniões

Art. 33 - As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, em dias e horas prefixados.

§ 1º - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes, ou ainda, pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - As reuniões Ordinárias ou Extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

Art. 34 - As reuniões das Comissões serão públicas ou secretas.

§ 1º - Salvo deliberação em contrário, as reuniões serão públicas.

§ 2º - Serão obrigatoriamente secretas as reuniões quando as Comissões tiverem de deliberar sobre perda de mandato.

§ 3º - Só vereadores poderão assistir às reuniões secretas.

Art. 35 - As Comissões não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia.

Art. 36 - As reuniões das Comissões serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 37 - O voto dos vereadores nas Comissões será público, salvo no julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º - As Comissões deliberarão por maioria simples de votos.

§ 2º - Havendo empate, caberá voto de qualidade ao seu Presidente.

Art. 38 - A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa, poderá propor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar projetos deles decorrentes, formular emendas e subemendas, bem como dividí-los em proposições autônomas.

Seção XII - Da Distribuição

Art. 39 - A distribuição de matéria às Comissões será feita pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Os projetos a serem examinados por mais de uma Comissão serão encaminhados diretamente de uma a outra, na ordem das que tiverem de manifestar-se subsequentemente.

§ 2º - Quando a matéria depender de pareceres das Comissões de Justiça e de Finanças e Orçamento, serão estas ouvidas respectivamente, em primeiro e último lugar.

Seção XIII - Do Pedido de Vista

Art. 40 - A vista de proposições nas Comissões será de 10 (dez) dias, nos casos em regime de tramitação ordinária.

§ 1º - Não se admitirá vista nos casos em regime de urgência.

§ 2º - A vista será conjunta quando ocorrer mais de um pedido.

Seção XIV - Dos Pareceres

Art. 41 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido em observância das normas estipuladas nos incisos e parágrafo seguintes.

I - relatório, em que se fará exposição de matéria em exame.

II - voto do Relator, em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe oferecer emendas.

III - decisão da Comissão com a assinatura dos Vereadores que votaram a favor ou contra.

§ 1º - É dispensável o relatório nos pareceres a emendas ou subemendas.

Art. 42 - As Comissões terão os seguintes prazos para emissão de parecer, salvo as exceções previstas neste Regimento:

I - 1 dia, para as matérias em regime de urgência;

II - 10 dias, para as matérias em regime de tramitação ordinária.

Art. 43 - Lido o parecer pelo Relator, ou à sua falta, pelo Vereador designado pelo Presidente da Comissão, será ele imediatamente submetido à discussão.

§ 1º - Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer, que, se aprovado em todos os seus termos, será tido como parecer da Comissão, assinando-o os membros presentes.

§ 2º - O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.

§ 3º - O voto em separado divergente do parecer, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu parecer.

§ 4º - As reuniões das Comissões deverão ser registradas em Livro de Atas, específico para cada Comissão.

Seção XV - Do Relator Especial

Art. 44 - Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Câmara designará Relator Especial em substituição, fixando-lhe o prazo de acordo com o regime de tramitação da proposição.

Parágrafo único - Pode ser designado Relator Especial um Vereador não integrante da Comissão.

Título III

Dos Vereadores

Capítulo I - Dos Líderes

Art. 45 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os setores da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa dentro de 5 dias do início da Sessão Legislativa, os respectivos líderes.

§ 2º - Enquanto não é escolhido o líder, o vereador mais velho responde pelo comando do Partido.

§ 3º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

Art. 46 - É da competência do Líder além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros do respectivo Partido nas Comissões.

Capítulo II - Das Licenças

Art. 47 - O vereador poderá obter licença:

I - para desempenhar missão de caráter transitório;

II - por moléstia, devidamente comprovada, pelo período mínimo de 15 dias ou por licença gestante;

III - para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV - por falecimento de parente de primeiro grau.

Parágrafo único - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara e lido na primeira Sessão após o seu recebimento, para em seguida ser despachado ou submetido ao Plenário.

Art. 48 - A licença para tratamento de saúde só será deferida quando o pedido for instruído com atestado médico.

Art. 49 - Convocado o suplente para substituir o titular licenciado, e posteriormente o suplente seguinte para o lugar de outro titular, se o primeiro dos titulares reassumir antes, o seu suplente passa a substituir o outro titular que continua afastado.

Capítulo III - Da Remuneração

Art. 50 - O mandato do vereador será remunerado na forma fixada pela Câmara, em cada legislatura para a subsequente, estabelecido como limite máximo o valor percebido como remuneração, em espécie, pelo Prefeito.

Art. 51 - A Mesa formulará, até o final do mês de setembro da última Sessão Legislativa da legislatura, projeto de decreto legislativo fixando o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito e a verba de representação do

Prefeito, assim como através de projeto de resolução, a remuneração dos vereadores e a verba de representação do Presidente.

Parágrafo único - Se a Mesa não apresentar os projetos até a data fixada, a Comissão de Justiça o fará com tempo de serem votados até o final da legislatura.

Art. 52 - Não perderá sua remuneração o vereador em missão de caráter transitório e o licenciado para tratamento de saúde ou por licença gestante.

Parágrafo único - Não terá direito a nenhuma remuneração o vereador licenciado para tratar de interesse particular.

Capítulo IV - Da Perda do Mandato

Art. 53 - Perderá o mandato o vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

Art. 54 - O processo da perda de mandato de vereador iniciar-se-á mediante provocação, na forma prevista, conforme o caso, nos parágrafos 2º ou 3º do artigo 26, da Lei Orgânica do Município.

§ 1º - Recebida a representação, o Presidente da Câmara notificará o vereador para apresentar defesa no prazo de 30 dias.

§ 2º - Apresentada a defesa, ou decorrido o prazo, o processo será encaminhado à Comissão de Justiça para apurar o motivo que fundamentou a representação, assegurado ao vereador ampla defesa.

§ 3º - Terminado o processo a Comissão de Justiça votará o parecer, devolvendo-o à Mesa.

§ 4º - Somente o Plenário decidirá sobre a perda do mandato, por votação aberta, de pelo menos 2/3 dos membros da Câmara Municipal". (NR).

Parágrafo alterado pela Resolução 01/2009 de 03 de março de 2009.

Título IV

DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Capítulo I - Da Classificação

Art. 55 - As reuniões serão:

I - ordinárias, realizadas às segundas-feiras, das 18 às 22 horas; (NR)

· *inciso alterado pela Resolução 04/1995 de 13 de setembro de 1995*

· *inciso alterado pela Resolução 02/2001 de 28 de agosto de 2001*

· *inciso alterado pela Resolução 02/2006 de 15 de fevereiro de 2006*

II - extraordinárias, às convocadas pelo Presidente e realizadas em dias ou horários diversos dos prefixados para as ordinárias;

III - solenes, as convocadas pelo Presidente para comemorações ou homenagens especiais.

Parágrafo único - Quando a data da reunião ordinária coincidir com feriado, ela será realizada no primeiro dia útil subsequente.

Capítulo II - Das Reuniões Ordinárias

Seção I - Da Divisão

Art. 56 - As reuniões ordinárias da Câmara terão a duração de até 4 (quatro) horas, com início às 18 horas, e constarão de: (NR)

· *artigo alterado pela Resolução 02/2006 de 15 de fevereiro de 2006*

I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Palavra Livre aos vereadores previamente inscritos.

Parágrafo único - As reuniões poderão ser prorrogadas além do prazo oficial e até que se conclua os trabalhos objeto da convocação na Ordem do Dia, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção II - Do Expediente

Art. 57 - Os membros da Mesa e os vereadores, à hora do início das reuniões, ocuparão seus lugares.

§ 1º - A presença dos vereadores para efeito de conhecimento de número necessário a abertura dos trabalhos e votação será verificada

pela lista respectiva, organizada na ordem alfabética de seus nomes e assinada pelos vereadores em Plenário.

§ 2º - Verificada a presença de pelo menos 1/3 dos Membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão, dizendo "Sob a proteção de Deus, e lembrando que todo o Poder emana do Povo, iniciamos nossos trabalhos", e se não houver número, aguardará, no máximo, durante 15 (quinze) minutos; se persistir a falta de "quorum", o Presidente declarará que não haverá reunião.

§ 3º - Não havendo reunião por falta de número, serão despachados os papéis do expediente, independentemente de leitura.

Art. 58 - Abertos os trabalhos, o 2º Secretário fará a leitura da Ata da reunião anterior, que o Presidente considerará aprovada independentemente de votação.

§ 1º - O vereador que pretender retificar a Ata, enviará a Mesa declaração escrita, que será inserta na Ata seguinte e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações, no sentido de a considerar procedente, ou não.

§ 2º - O 1º Secretário, em seguida à leitura da ata, dará conta, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições, memoriais e outros documentos dirigidos à Câmara.

§ 3º - Terminada a leitura da ata e dos papéis de expediente recebidos do Senhor Prefeito Municipal, de Diversos e dos Senhores Vereadores, a Mesa providenciará a matéria destinada para a Ordem do Dia, encerrada esta, a palavra será dada aos vereadores previamente inscritos para versarem assunto de livre escolha, não podendo cada orador exceder o prazo de 5 (cinco) minutos, proibidos os apartes e tampouco ceder o tempo para outro vereador.

I - para fazer uso da Palavra Livre, o vereador deverá se inscrever até às 18 horas nas sessões ordinárias da Câmara Municipal. (NR)

- *inciso alterado pela Resolução 06/1995 de 17 de outubro de 1995*
- *inciso alterado pela Resolução 02/2006 de 15 de fevereiro de 2006*

Art. 59 - As inscrições dos oradores far-se-ão de próprio punho em livro especial, na ordem cronológica, vedadas outras inscrições do mesmo vereador antes de haver usado da palavra ou dela desistido.

§ 1º - Qualquer orador que esteja inscrito para a Ordem do Dia, poderá ceder seu tempo, no todo ou em parte, a outro vereador inscrito ou não.

§ 2º - É permitida a permuta de ordem de inscrição, mediante anotação de próprio punho dos permutantes no Livro competente ou declaração subscrita por ambos.

§ 3º - Não havendo orador inscrito, a critério da presidência será dada a palavra ao vereador que requerê-la, verbalmente no momento da entrada em discussão pelo Plenário.

Seção III - Da Ordem do Dia

Art. 60 - Terminado o Expediente dar-se-á início à Ordem do Dia com as discussões e votações.

Art. 61 - O Presidente anunciará a matéria em discussão, dando a palavra ao vereador que tenha se habilitado para falar na Ordem do Dia, e a encerrará sempre que não houver mais nenhum orador inscrito.

Art. 62 - A ordem das discussões e suas votações poderá ser alterada ou interrompidas:

I - para a posse do vereador;

II - em caso de preferência;

III - em caso de adiamento.

Parágrafo único - Durante a Ordem do Dia só poderá ser formulada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

Art. 63 - Encerrando os trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da reunião seguinte, que não mais poderá ser alterada, salvo as expressas exceções regimentais.

Parágrafo único - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente, colocadas em primeiro lugar as proposições em regime de urgência.

Art. 64 - A proposição só entrará na Ordem do Dia desde que em condições regimentais.

Art. 65 - O ementário da Ordem do Dia, assinará obrigatoriamente, após o respectivo número:

- I - de quem é a iniciativa;
- II - a discussão a que está sujeita;
- III - a conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários, com emendas ou subemendas;
- IV - a existência de emendas, relacionadas por grupos conforme os respectivos pareceres;
- V - outras informações que se fizerem necessárias.

Seção IV - Do Uso da Palavra

Art. 66 - O vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

- I - para apresentar proposição;
- II - para versar no Expediente, assunto de livre escolha;
- III - sobre proposição em discussão;
- IV - para questões de ordem;
- V - para reclamações;
- VI - para encaminhar votação;
- VII - para justificar o voto pelo tempo determinado pela Presidência.

Art. 67 - Para manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

- I - durante a reunião, só os vereadores podem permanecer no Plenário;
- II - não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;
- III - qualquer vereador, com exceção do Presidente, falará em pé e só quando for enfermo poderá obter permissão para ficar sentado;
- IV - o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;

V - ao falar da bancada, o orador em nenhum caso poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

VI - a nenhum vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente lhe conceda;

VII - se o vereador pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente advertí-lo-á, convidando-o a sentar-se;

VIII - se apesar dessa advertência e desse convite o vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

IX - se o vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

X - qualquer vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou ao Plenário de modo geral;

XI - referindo-se, em discurso, a colega, o vereador deverá preceder ao seu nome o tratamento de Senhor ou Vereador;

XII - dirigindo-se a qualquer colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência;

XIII - nenhum vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros, e de modo geral, a qualquer representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa;

XIV - no início de cada votação o vereador deve permanecer na sua cadeira.

Seção V - Da Suspensão

Art. 68 - A reunião poderá ser suspensa temporariamente para a manutenção da ordem, devendo ser reaberta posteriormente para dar o encerramento final.

Seção VI - Do Levantamento

Art. 69 - A reunião será levantada antes de finda a hora a ela destinada, nos seguintes casos:

I - tumulto grave;

- II - em homenagem à memória de pessoa importante para o Município;
- III - quando presente menos de 1/3 de seus membros.

Seção VII - Da Ata

Art. 70 - De cada reunião lavrar-se-á a ata resumida, contendo os nomes dos vereadores presentes e dos ausentes, bem como exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida na reunião seguinte.

§ 1º - A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de número, e, nesse caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos vereadores presentes e dos ausentes.

§ 2º - Não será permitida a publicação de pronunciamentos que contenham ofensas às instituições públicas de subvenção da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configurem crime contra a honra, ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

Art. 71 - A ata da última reunião da sessão legislativa ordinária ou de convocação extraordinária será lida com qualquer número, antes de se encerrar essa reunião.

Art. 72 - Não serão admitidos, na ata, requerimentos de transcrição de documentos de qualquer espécie.

Capítulo III - Das Reuniões Extraordinárias

Art. 73 - As reuniões extraordinárias serão convocadas, de ofício pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela, neste último caso, mediante comunicação pessoal e escrita aos vereadores, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 74 - A duração das reuniões extraordinárias será totalmente empregada na apreciação da matéria objeto da convocação, havendo tão somente "Ordem do Dia".

Capítulo IV - Das Reuniões Solenes

Art. 75 - As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, observando-se a ordem dos trabalhos que for pelo mesmo estabelecida.

Capítulo V - Das Reuniões Secretas

Art. 76 - A Câmara poderá realizar reunião secreta, na preservação do decoro parlamentar, por deliberação de 2/3, pelo menos, de seus membros.

Parágrafo único - Quando tiver de realizar sessão secreta, as portas do recinto serão fechadas, permitida a entrada apenas dos vereadores.

Título V

DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I - Da Classificação

Art. 77 - As proposições consistem em:

I - matéria sujeita à deliberação do Plenário:

- a) projetos de emenda à Lei Orgânica do Município;
- b) projetos de lei complementar;
- c) projetos de lei ordinária;
- d) projetos de decreto legislativo;
- e) projetos de resolução;
- f) moções;
- g) emendas e subemendas.

II - matéria sujeita à deliberação do Plenário em alguns casos e em outros não: requerimentos.

III - matéria não sujeita à deliberação do Plenário: indicações.

§ 1º - o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara será exigido nos casos de:

I- aprovação de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - concessão de título de cidadania;

IV - destituição de membro da Mesa;

V - perda de mandato de Vereador e Prefeito por infração político-administrativa.

§ 2º - As leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

§ 3º - As leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria dos vereadores presentes à sessão.

Capítulo II - Das Proposições Sujeitas à Deliberação do Plenário

Seção I - Do Autor

Art. 78 - Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, a menos que o Regimento exija determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.

Seção II - Do Apoio

Art. 79 - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à do autor ou autores.

Parágrafo único - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição não representem apenas apoio, estão impedidas de ser retiradas após sua divulgação.

Seção III - Da Inadmissibilidade

Art. 80 - O Presidente da Câmara não admitirá proposições:

I - manifestamente inconstitucionais;

II - anti-regimentais;

III - quando redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV - que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

V - quando, em se tratando de emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal.

Parágrafo único - O autor de proposição dada como inconstitucional ou anti-regimental poderá requerer ao Presidente da Câmara audiência da Comissão de Justiça que, se discordar da decisão, a restituirá para trâmite regimental.

Seção IV - Do Regime de Tramitação

Art. 81 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - de urgência;
- II - de tramitação ordinária.

Art. 82 - Tramitarão em regime de urgência:

- I - licença do Prefeito;
- II - matéria objeto de Mensagem do Prefeito com prazo de 45 dias para apreciação pela Câmara;
- III - vetos opostos pelo Prefeito;
- IV - matéria que o Plenário reconheça de caráter urgente.

Art. 83 - Serão de tramitação ordinária:

- a) os projetos de codificação;
- b) os projetos concernentes ao Plano Diretor, ao Zoneamento Urbano e ao Código de Obras, bem como suas posteriores alterações.

Seção V - Da Retirada

Art. 84 - O autor poderá solicitar, em todas as fases da elaboração legislativa, a retirada de qualquer proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou este lhe for contrário.

§ 1º - Se a Proposição tiver parecer favorável de uma Comissão, embora o tenha contrário de outra, caberá ao Plenário decidir o pedido de retirada.

§ 2º - As proposições de Comissão só poderão ser retiradas a requerimento do Relator ou do respectivo Presidente, num e noutro caso com a anuênciada maioria dos seus membros.

Seção VI - Da Prejudicabilidade

Art. 85 - Consideram-se prejudicadas:

I - as emendas, quando o projeto for rejeitado;

II - a discussão ou a votação de qualquer proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada na sessão legislativa, salvo a da iniciativa do Prefeito.

a) poderá no entanto o requerimento ou indicação aprovado, ser reiterado, pelo mesmo autor, na mesma sessão legislativa, a título de reforço, dentro do mesmo teor apresentado anteriormente.

Capítulo III - Dos Projetos

Seção I - Da Classificação

Art. 86 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por via de projetos: de lei, de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º - Os projetos de lei complementar ou ordinária são destinados a regular as matérias de competência da Câmara, com sanção do Prefeito.

§ 2º - Os projetos de decreto legislativo visam regular as matérias de privativa competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, para produzir efeitos externos.

§ 3º - Os projetos de resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, sobre que deva a Câmara pronunciar-se para produzir efeitos internos.

Seção II - Da Iniciativa

Art. 87 - A iniciativa dos projetos caberá:

I - à Mesa;

II - às Comissões;

III - aos Vereadores;

IV - ao Prefeito;

V - aos cidadãos.

Seção III - Da Elaboração Técnica

Art. 88 - Cada projeto deverá conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa, e sua elaboração técnica deverá atender aos seguintes princípios:

I - abaixo do título, ementa enunciativa de seu objeto;

II - a numeração dos artigos serão ordinal até o 9º, e, a seguir, cardinal;

III - os artigos desdobram-se em parágrafos ou incisos (algarismos romanos); os parágrafos, em ítems (algarismos arábicos); e os incisos e os ítems, em alíneas (letras minúsculas);

IV - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico e por extenso será escrita a expressão "parágrafo único";

V - o agrupamento de artigos constitui a Seção; o de seções, o capítulo; o de capítulos, o Título; o de títulos, o Livro, e o de livros, a Parte, que poderá desdobrar-se em Geral e Especial, ou em ordem numérica (ordinal) escrita por extenso;

VI - a composição prevista no inciso anterior poderá compreender outros agrupamentos ou subdivisões, bem como Disposições Preliminares, Gerais e Transitórias, atribuindo-se numeração própria aos artigos integrantes desta última;

VII - no mesmo artigo que fixar a vigência da lei, do decreto legislativo ou da resolução, será declarada, sempre expressamente, a legislação anterior revogada.

Seção IV - Da Tramitação

Art. 89 - Os projetos, uma vez entregues à Mesa, serão lidos para conhecimento dos vereadores e incluídos em Pauta para recebimento de emendas.

§ 1º - O projeto será lido mesmo que seu autor não esteja presente.

§ 2º - A Pauta será:

- 1 - de 5 dias para as proposições em regime de urgência;
- 2 - de 10 dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária.

Art. 90 - Findo o prazo de permanência em Pauta, os projetos serão encaminhados ao exame das Comissões, por despacho do Presidente da Câmara.

Art. 91 - Instruídos com pareceres das Comissões os projetos serão incluídos na Ordem do Dia, observado o seguinte critério:

- I - na primeira reunião a ser realizada, os em regime de urgência;
- II - na primeira reunião ordinária, os de regime de tramitação ordinária.

§ 1º - Se forem apresentadas emendas em Plenário, voltará o projeto à Comissão competente para parecer, após o que será incluído novamente na Ordem do Dia para discussão e votação.

§ 2º - Aprovado o projeto de resolução ou decreto legislativo, a Mesa terá o prazo de 10 dias para promulgá-lo.

Seção V - Do Autógrafo

Art. 92 - Os projetos de lei aprovados pelo Plenário terão, desde logo, determinada a expedição do Autógrafo dentro de 10 dias úteis.

Capítulo IV - Das Moções

Art. 93 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando aos poderes da União e do Estado.

Art. 94 - A Moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluindo, necessariamente, por um texto que será objeto de apreciação pelo Plenário.

Art. 95 - Lida no Expediente, será a Moção incluída em Pauta por uma reunião para conhecimento dos vereadores e recebimento de emendas, após o que o Presidente da Câmara a encaminhará às Comissões de mérito para parecer.

Parágrafo único - Instruída com os pareceres, será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação.

Art. 96 - A Mesa deixará de receber moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação.

Capítulo V - Das Emendas e Subemendas

Art. 97 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição.

Art. 98 - As emendas são supressivas, substitutivas e aditivas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que retira parte de uma proposição.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que altera parte de uma proposição e, tomará o nome de substitutivo quando a atingir no seu conjunto.

§ 3º - Emenda aditiva é a que acrescenta parte a uma proposição.

Art. 99 - Admitir-se-á ainda, subemenda à emenda que só pode ser apresentada por Comissão, em seu parecer, e classifica-se, por sua vez, em supressiva, substitutiva e aditiva.

Art. 100 - As proposições poderão receber emendas nas seguintes oportunidades:

I - quando estiverem em Pauta;

II - quando em exame nas Comissões, pelos respectivos Relatores ou pela maioria de seus membros;

III - ao iniciar a discussão, devendo, neste caso, ter apoio de 1/3, pelo menos, dos membros da Câmara.

Parágrafo único: O Prefeito poderá propor alteração a projeto de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer da Comissão de Justiça, reabrindo a sua contagem se ele foi enviado com prazo.

Capítulo VI - Dos Requerimentos

Seção I - Da Classificação

Art. 101 - Os requerimentos são verbais e escritos e dependem em alguns casos, de despacho do Presidente, e em outros deliberação do Plenário.

Parágrafo único - Os requerimentos independem de parecer das Comissões.

Seção II - Dos Requerimentos Sujeitos à Despacho do Presidente

Art. 102 - Será despachado imediatamente pelo Presidente, entre outros, o requerimento verbal que solicite:

I - a palavra;

II - permissão para falar sentado;

III - verificação de votação;

IV - verificação de presença;

V - justificativa de voto.

Art. 103 - Será despachado pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

I - constituição de Comissão Especial de Inquérito;

II - licença a vereador, para tratamento de saúde ou de interesse particular;

III - a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário.

Seção III - Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 104 - Será verbal, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I - prorrogação do tempo da reunião;

II - votação por determinado processo;

III - adiamento de discussão da propositura.

Art. 105 - Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário, mas sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I - constituição de Comissão de Representação;

II- constituição de Comissão de Estudos;

III - preferência;

IV - encerramento a discussão.

V - retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável;

VI - destaque;

VII - informação (NR)

Artigo alterado pela Resolução 02/2009 de 7 de abril de 2009

Art. 106 - Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a fato relacionado com proposição em andamento ou matéria sujeita à fiscalização da Câmara:

§ 1º - Não cabem em requerimentos de informação quesitos que importem sugestão ou conselho à autoridade consultada.

§ 2º - O Presidente da Câmara deixará de encaminhar requerimento de informação que contenha expressões de pouco interesse.

Art. 107 - O Presidente da Câmara deixará de receber resposta que esteja vasada em termos tais que possam ferir a dignidade de algum vereador, depois de consultado o destinatário.

Art. 108 - Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário e sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I - constituição de Comissão Processante;

II - urgência;

III - sessão secreta;

IV - convocação de autoridades municipais;

V - licença ao vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

VI - licença ao Prefeito;

VII - voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulação por ato público ou acontecimento de alta significação.

VIII - manifestação por motivo de luto nacional ou de pesar por falecimento de autoridade ou alta personalidade.

Capítulo VII - Das Indicações

Art. 109 - Indicação é a proposição em que é sugerida ao Prefeito providência de interesse público que não caiba em projeto de iniciativa de vereador, devendo concluir pelo texto a ser transmitido.

Art. 110 - Lida na hora do Expediente, o Presidente da Câmara a encaminhará independentemente de deliberação do Plenário.

Art. 111 - No caso de entender o Presidente da Câmara que determinada indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, mas se este não se conformar, será remetida à Comissão de Justiça.

Parágrafo único - Se o parecer for favorável, a indicação será transmitida; se contrário, será arquivada.

Título VI

DO DEBATE E DA DELIBERAÇÃO

Capítulo I - Do Debate

Seção I - Da Discussão

Art. 112 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

Parágrafo único - A discussão far-se-á sobre o conjunto da proposição.

Seção II - Do Orador

Art. 113 - A Discussão em Ordem do Dia exigirá inscrição do Orador.

Art. 114 - O vereador inscrito poderá ceder a outro, no todo ou em parte, o tempo a que tiver direito, exceto para Palavra Livre.

Art. 115 - Não poderá o vereador falar por mais de uma vez para cada proposição, ficando permitida a reserva do tempo restante a que tem direito.

Art. 116 - Nenhum vereador poderá pedir a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para levantar questão de ordem, ou fazer reclamação quanto a não observância do Regimento em relação ao assunto em debate.

Seção III - Dos A partes

Art. 117 - Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte não poderá ultrapassar 1 minuto.

§ 2º - O vereador só poderá apartear o orador, se lhe solicitar e obtiver permissão, e, ao fazê-lo, deverá permanecer em pé.

§ 3º - Não será admitido aparte:

- 1 - à palavra do Presidente;
- 2 - paralelo ao discurso;
- 3 - por ocasião de encaminhamento de votação;
- 4 - quando o orador declarar de modo geral que não o permite;
- 5 - quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação.

Seção IV - Dos Prazos

Art. 118 - São assegurados os seguintes prazos nos debates durante a Ordem do Dia e Expediente;

I - ao vereador;

- a) 20 minutos, para discussão de projetos;
- b) 5 minutos, para discussão de moções;
- c) 5 minutos, para discussão de requerimentos, salvo o adiamento;

d) 1 minuto, para apartear.

II - Às Bancadas:

- a) 5 minutos para encaminhamento de votação;
- b) 5 minutos para discussão de adiamento.

Seção V - Do Adiamento

Art. 119 - Sempre que um vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo, por escrito ou verbalmente, sendo submetido ao Plenário.

§ 1º - A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

- 1 - ser apresentado antes de encerrada a discussão, cujo adiamento se requer;
- 2 - prefixar o prazo de adiamento;
- 3 - não estar a proposição em regime de urgência.

§ 2º - Será assegurado a cada Bancada, pelo Líder ou um dos vereadores por ele indicado, falar pelo prazo de 5 minutos.

Art. 120 - A apresentação de emenda em Plenário, não adiará a discussão e votação do projeto.

Seção VI - Do Encerramento

Art. 121 - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

Capítulo II - Da Deliberação

Seção I - Da Votação

Art. 122 - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único - A votação dos projetos, cuja aprovação exija "quorum" especial será renovada tantas vezes quantas forem

necessárias, no caso de se atingir apenas maioria simples pela aprovação.

Art. 123 - A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão.

Parágrafo único - Quando no curso de uma votação, se esgotar o tempo próprio da reunião, dar-se-á ele por prorrogado, até que a mesma se conclua.

Art. 124 - As proposições serão apreciadas e decididas pelo Plenário num único turno de votação.

Art. 125 - As proposições para as quais o Regimento exija parecer não serão submetidas à votação sem ele.

Seção II - Da Votação Prévia

Art. 126 - Os projetos que receberem parecer contrário de apenas uma das Comissões a que estiver sujeito, serão objeto de uma votação prévia em Plenário, apenas quanto à legalidade.

§ 1º - Se o Plenário acolher o parecer contrário, o projeto é arquivado; se discordar, segue para as Comissões de mérito.

§ 2º - O projeto será arquivado sem apreciação do Plenário se obtiver parecer contrário das Comissões de Justiça e Finanças.

Seção III - Do Voto em Branco

Art. 127 - O vereador presente não poderá escusar-se de votar; deverá, porém, abster-se de fazê-lo, quando se tratar de matéria em causa própria.

Parágrafo único - O vereador que se considerar atingido pela disposição deste artigo, comunicá-lo-á à Mesa, e sua presença será havida para efeito de "quorum", como "voto em branco".

Seção IV - Da Obstrução

Art. 128 - Obstrução é a saída do vereador do Plenário, negando "quorum" para votação.

Seção V - Dos Processos de Votação

Art. 129 - São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - ~~por escrutínio secreto.~~

Inciso revogado pela Resolução 01/2009 de 03 de março de 2009.

Parágrafo único - Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para emenda ou subemenda a ela referente.

Art. 130 - Pelo processo simbólico, o Presidente da Câmara, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

Art. 131 - Para se praticar a votação nominal será necessário que algum vereador a requeira e o Plenário a admita.

Parágrafo único - O requerimento verbal não admitirá votação nominal.

Art. 132 - ~~A votação por escrutínio secreto praticar-se-á mediante cédula impressa ou datilografada, recolhida em urna à vista do Plenário.~~

Parágrafo único - ~~A votação será por escrutínio secreto somente quando assim o exigir a Lei Orgânica do Município.~~

Artigo revogado pela Resolução 01/2009 de 03 de março de 2009.

Seção VI - Do Método de Votação

Art. 133 - Em primeiro lugar se processa a votação do projeto:

- a) se for aprovado, entram em votação as emendas;
- b) se for rejeitado, as emendas estão prejudicadas.

Art. 134 - Salvo deliberação em contrário, as proposições serão votadas em bloco.

§ 1º - As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário das Comissões.

§ 2º - Poderá ser deferida pelo Plenário a votação da proposição por parte, tais como: títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigos.

Seção VII - Do Destaque

Art. 135 - Destaque é o ato de se separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§ 1º - O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente, ou uma a uma.

§ 2º - O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.

Seção VIII - Do Encaminhamento

Art. 136 - No encaminhamento da votação, será assegurada a cada Bancada, pelo seu Líder ou um dos vereadores por ele indicado, para falar pelo prazo de 5 minutos, a fim de esclarecer os respectivos liderados sobre a orientação a seguir.

Parágrafo único - O encaminhamento de votação tem lugar logo após ter sido comunicada à Mesa.

Art. 137 - Não caberá encaminhamento de votação nos requerimentos verbais que solicitem:

- I - prorrogação de tempo da sessão;
- II - votação por determinado processo.

Seção IX - Da Verificação

Art. 138 - Sempre que julgar conveniente, qualquer vereador poderá pedir verificação da votação simbólica.

§ 1º - O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 2º - A verificação far-se-á por meio de chamada nominal proclamando o resultado o Presidente da Câmara.

§ 3º - Não se procederá a mais de uma verificação para cada votação.

Capítulo III - Da Redação Final

Art. 139 - Ultimada a votação, será o projeto enviado à Comissão de Redação.

Parágrafo único: Excetuam-se do disposto neste artigo:

a) os projetos de lei orçamentária, de decreto legislativo sobre subsídios do Prefeito e de resolução sobre a remuneração dos vereadores, cuja redação final competirá à Comissão de Finanças e Orçamento;

b) os projetos de resolução que digam respeito a matéria de economia interna, inclusive os de reforma do Regimento, cuja redação final incumbe à Mesa.

Art. 140 - A redação final será elaborada de acordo com os seguintes prazos:

I - 05 (cinco) dias, no caso de proposições em regime de urgência;

II - 10 (dez) dias no caso de proposições em regime de tramitação ordinária.

Art. 141 - Só caberão emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória ou contradição evidente.

§ 1º - A votação dessas emendas terá preferência sobre a redação final.

§ 2º - Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão, que terá os prazos do artigo anterior para apresentar nova redação final.

Capítulo IV - Da Preferência

Art. 142 - Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.

§ 1º - Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em tramitação ordinária.

§ 2º - Terá preferência para votação o substitutivo oferecido por qualquer Comissão.

§ 3º - Na hipótese de rejeição do substitutivo, votar-se-á a proposição principal, ao que se seguirá, se aprovada, a votação das respectivas emendas.

Art. 143 - As emendas têm preferência na votação, do seguinte modo:

I - a supressiva, sobre as demais;

II - a substitutiva, sobre a proposição a que se referir, bem como sobre as aditivas;

III - a de Comissão, sobre as dos Vereadores.

Capítulo V - Da Urgência

Art. 144 - A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo número legal e parecer, para que determinada proposição seja discutida e votada.

Art. 145 - Quando a matéria tramitar em regime de urgência, o Presidente da Câmara providenciará:

I - a remessa da proposição às Comissões que ainda devam opinar a respeito;

II - inclusão da proposição na Ordem do Dia da primeira reunião que se realizar, caso esteja regimentalmente instruída.

Parágrafo único - Na falta de pronunciamento da Comissão no prazo regimental, o Presidente da Câmara, de ofício, nomeará Relator Especial, que deverá desincumbir-se do seu encargo até o dia imediato ao da designação.

Art. 146 - Não caberá urgência nos casos de reforma do Regimento Interno.

Capítulo VI - Do Veto

Art. 147 - Recebido o veto, o Presidente o encaminhará às Comissões que devam examiná-lo, conforme as razões apresentadas.

§ 1º - Será de 5 dias o prazo para que a Comissão emita o seu parecer.

§ 2º - Instruído com o parecer será o projeto incluído na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária a se realizar.

Art. 148 - Será de 30 dias, contados do recebimento, o prazo para o Plenário deliberar sobre o projeto ou a parte vetada.

Parágrafo Único - A votação versará sobre o Veto, votando SIM os Vereadores que aprovarem e NÂO os que rejeitarem.

Parágrafo único alterado pela Resolução 04/00 de 12 de dezembro de 2000

Art. 149 - A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita em um só turno de discussão e votação, considerando-se aprovada a matéria vetada se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio aberto". (NR).

Artigo alterado pela Resolução 01/2009 de 03 de março de 2009.

Capítulo VII - Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

Art. 150 - As contas apresentadas pelo Prefeito, que abrangerão a totalidade do exercício financeiro do Município, compreendendo as atividades do Executivo e do Legislativo, deverão dar entrada no tribunal de Contas do Estado até 31 de março do exercício seguinte.

Art. 151 - Recebido o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara encaminha-lo-á à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 30 dias para emitir parecer, concluindo por projeto de decreto legislativo.

Art. 152 - Se não for aprovada pelo Plenário a prestação de contas, ou parte dessas contas, será todo o processo, ou a parte referente às contas impugnadas, providências a serem tomadas pela Câmara.

Parágrafo único - A rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara.

Capítulo VIII - Do Plebiscito e do Referendo

Art. 153 - O plebiscito é a consulta popular que visa decidir previamente uma determinada questão.

Art. 154 - O referendo é a consulta popular que versa sobre um texto já aprovado, buscando a sua ratificação ou rejeição.

Título VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Capítulo I - Do Orçamento

Art. 155 - O Prefeito enviará à Câmara, até 30 de setembro, o projeto de lei orçamentária.

Art. 156 - Lido o Expediente da primeira reunião, passará o projeto a figurar em Pauta por 30 dias para conhecimento dos Vereadores e recebimento de emendas.

Art. 157 - O projeto, em seguida, irá à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo máximo de 15 dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas.

§ 1º - A competência da Comissão de Finanças e Orçamento abrange todos os aspectos do projeto.

§ 2º - Se a Comissão de Finanças e Orçamentos não observar o prazo, a proposição passará à fase imediata de tramitação, independentemente de parecer, inclusive do Relator Especial.

§ 3º - Não se concederá "vista" do parecer sobre o projeto, quando da sua tramitação na Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 4º - Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 dos membros da Câmara pedir ao seu Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada.

§ 5º - O projeto saindo da Comissão, será incluído na Ordem do Dia, como item único.

§ 6º - Aprovado o projeto, a Mesa expedirá o Autógrafo.

Capítulo II - Da Reforma da Lei Orgânica

Art. 158 - A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - do Prefeito;

III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por cinco por cento dos eleitores.

Art. 159 - A proposta será lida no Expediente, sendo a seguir incluída em Pauta, por cinco reuniões ordinárias, para recebimento de emendas.

§ 1º - As emendas devem ser redigidas de forma que seja permitida a sua incorporação à proposta, devendo ser subscritas por, pelo menos, um terço dos vereadores que integram a Casa.

§ 2º - Expirado o prazo de Pauta, a Mesa terá 2 dias para encaminhar a proposta, com emendas, à Comissão de Justiça.

§ 3º - A Comissão de Justiça terá o prazo de 10 dias para emitir seu parecer.

§ 4º - Findo o prazo sem parecer, o Presidente da Câmara nomeará Relator Especial que terá 5 dias para opinar sobre a matéria.

§ 5º - Colocada na Ordem do Dia, a proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver em ambas as votações, a manifestação favorável de dois terços dos membros da Câmara.

§ 6º - Aprovada a proposta, a Mesa promulgará e fará publicar a emenda com o respectivo número de ordem.

§ 7º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Título VIII

DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo I - Da Interpretação e Observância do Regimento Interno

Seção I - Das Questões de Ordem

Art. 160 - Questão de ordem é toda dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno.

Art. 161 - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições que se pretendem elucidar.

§ 1º - Durante a Ordem do Dia somente poderão ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que no momento esteja sendo discutida ou votada.

§ 2º - Suscitada uma questão de ordem, sobre ela só poderá falar um vereador que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.

Art. 162 - Caberá ao Presidente da Câmara resolver soberanamente as questões de ordem, ou delegar ao Plenário sua decisão.

Art. 163 - O prazo para formular questão de ordem não poderá exceder 3 minutos, concedido igual tempo para contraditá-la.

Seção II - Das Reclamações

Art. 164 - Em qualquer fase da reunião poderá ser usada a palavra reclamação.

§ 1º - O uso da palavra, no caso deste artigo destina-se, exclusivamente, à reclamação quanto a inobservância de expressa disposição regimental.

§ 2º - As reclamações deverão ser apresentadas em termos precisos e sintéticos, e a sua formulação não poderá exceder a 3 minutos.

Capítulo II - Da Reforma do Regimento Interno

Art. 165 - O projeto de resolução destinado a modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno, obedecerá aos ritos a que estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único - Compete à Mesa com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, sobre o referido projeto de resolução, e emendas se houver.

Título IX

DA CONVOCAÇÃO DE AUTORIDADES MUNICIPAIS

Art. 166 - Os Coordenadores, Assessores e Diretores Municipais, os Presidentes de Entidades da Administração Indireta e das Fundações e os Sub-prefeitos poderão ser convocados pela Câmara, a requerimento de qualquer vereador ou Comissão.

§ 1º - O requerimento deverá ser escrito e indicar o objeto de convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário.

§ 2º - Resolvida a convocação, o 1º Secretário da Câmara ou o Presidente da Comissão entender-se-á com a autoridade convocada, mediante ofício, em que indicará as informações pretendidas, para que escolha, dentro de prazo não superior a 30 dias, o dia e hora da reunião a que deva comparecer.

Art. 167 - Na reunião, a autoridade fará, inicialmente, uma exposição da matéria que foi objeto de seu comparecimento, respondendo a seguir, as interpelações dos vereadores.

§ 1º - A autoridade, durante a sua exposição ou resposta às interpelações, bem como os vereadores, ao enunciarem as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação, nem sofrerão apartes.

§ 2º - É lícito ao vereador ou membro da Comissão, autor do requerimento de convocação, após a resposta da autoridade à sua interpelação, manifestar durante 10 minutos, sua concordância ou discordância.

Art. 168 - Quando comparecer ao Plenário ou perante a Comissão a autoridade terá assento à direita do Presidente.

Art. 169 - Não haverá Expediente, nem Ordem do Dia, na reunião a que deva comparecer autoridade municipal.

Título X

DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 170 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente no recesso:

- a) pela maioria absoluta dos seus membros;
- b) pelo Prefeito, em caso de urgência, ou de interesse público relevante.

Art. 171 - A Câmara deliberará nas reuniões da sessão legislativa extraordinária, somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 172 - A convocação extraordinária da Câmara, no recesso, obedecerá as seguintes regras:

- a) haverá deliberação somente sobre os projetos de lei para cujo exame houve a convocação;
- b) corre prazo com relação aos projetos de lei incluídos na convocação, porque para eles o recesso foi suspenso;
- c) a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de dois dias, esclarecendo qual o período (o termo inicial e o final);
- d) a convocação será levada ao conhecimento dos vereadores pelo Presidente da Câmara, em reunião, ou através de comunicação pessoal e escrita;
- e) os dias de reunião (dentro do termo inicial e final) serão fixados pelo Presidente;
- f) no período de convocação extraordinária as reuniões podem ser ordinárias (quando realizadas no mesmo dia e horários das reuniões ordinárias fixadas no Regimento Interno) ou extraordinárias;
- g) convocada a Câmara, a reunião plenária só se realizará depois que as Comissões derem parecer sobre os projetos de lei relacionados no ofício de convocação;
- h) se a Pauta for esgotada compete ao Presidente encerrar o período de convocação extraordinária mesmo antes de vencido o tempo estabelecido.

Título XI

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 173 - Será permitido a qualquer pessoa decentemente vestida assistir às reuniões.

Art. 174 - No recinto do Plenário, só serão admitidos vereadores e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

Art. 175 - Os espectadores deverão guardar silêncio, não lhes sendo lícito aplaudir ou reprovar os trabalhos no Plenário.

§ 1º - Pela infração do disposto neste artigo, poderá o Presidente da Câmara fazer desocupar o local destinado ao público ou retirar determinada pessoa do edifício, inclusive empregando força, se para tanto, for necessário.

§ 2º - Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente da Câmara suspender ou levantar a reunião.

Art. 176 - Se qualquer vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa conecerá o fato, e, em reunião secreta, especialmente convocada, o relatará ao Plenário, para este deliberar a respeito.

Título XII

DA SECRETARIA

Art. 177 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria.

Art. 178 - Qualquer pedido de informação, por parte dos vereadores relativo aos serviços da Secretaria ou à situação do respectivo pessoal, deverá ser dirigida e encaminhada à Mesa.

§ 1º - A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência por escrito, diretamente ao interessado.

§ 2º - O pedido de informação será protocolado como processo interno.

Art. 179 - É de iniciativa exclusiva da Mesa os projetos de resoluções que se tratem da Secretaria da Câmara.

Parágrafo único - Emendas a esses projetos deverão receber parecer:

- a) da Comissão de Justiça;
- b) da mesa, no prazo improrrogável de 10 dias;
- c) quando for o caso, da Comissão de Finanças e Orçamento.

Título XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 180 - Os prazos previstos neste Regimento não serão contados durante o período de recesso da Câmara.

Art. 181 - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente a Resolução nº 01/91, de 04 de fevereiro de 1.991.

Votorantim, 23 de março de 1.994.